

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 833, DE 2007

“Dispõe sobre a disponibilização do percentual de 0,5% da alíquota do IPI e do IR para aplicação em programas de atendimento social para a população de idosos desempregados no País.”

Autora: Deputada SOLANGE AMARAL

Relator: Deputado ALCENI GUERRA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da deputada SOLANGE AMARAL, disponibiliza 0,5% da alíquota do IPI e do Imposto de Renda para aplicação em programas de atendimento à população de idosos desempregados, que define como sendo aqueles que não recebem seguro-desemprego. Dá à União o prazo de até 30 (trinta) dias para regulamentar esta lei e fazer os remanejamentos necessários.

A proposição foi distribuída para: a Comissão de Seguridade Social e Família, a Comissão de Finanças e Tributação e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Oportuna e meritória a presente proposição.

Com efeito, o crescimento do número de idosos tem sido geométrico, o que tem determinado a necessidade de novas políticas públicas voltadas para esse segmento da população.

Ocorre que, além da inexorável deterioração física que o vítima, o idoso tem aumentada sua necessidade de rendimentos, por conta de tratamentos de saúde e medicamentos. Acresça-se que a cultura ainda predominante em nossa sociedade é aquela de considerar o idoso imprestável para a atividade laboral e, como consequência, praticamente expulsando-o do mercado de trabalho.

Diante desse quadro impõe-se, cada vez mais, a adoção de programas de amparo aos idosos – o que já tem ocorrido – notadamente àqueles em situação de risco, por falta de emprego. Todavia, esses programas têm se revelado tímidos, não só diante da magnitude de seu objeto, mas, principalmente, pela escassez de recursos alocados.

Assim, foi colocada a proposição sob comento, que direciona a fração de 0,5% das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e do Imposto de Renda – IR para alicerçar os orçamentos dos programas governamentais voltados para o idoso desempregado.

Contudo, entendemos que o artigo 2º da proposição amplia excessivamente o universo de contemplados, pelo que apresentamos emenda restringindo o conceito de idosos desempregados àqueles que não percebem rendimentos do seguro desemprego nem qualquer outro benefício previdenciário.

Também, por estar inapropriadamente corrigido o percentual a ser destinado para suporte desses programas, no art. 1º do projeto de lei, oferecemos emenda de redação para tornar indubitoso o percentual a ser considerado.

Isto posto, nos termos das razões acima expendidas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 833, de 2007, com as emendas em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado ALCENI GUERRA
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 833, DE 2007

“Dispõe sobre a disponibilização do percentual de 0,5% da alíquota do IPI e do IR para aplicação em programas de atendimento social para a população de idosos desempregados no País.”

EMENDA Nº 1

Dê-se ao artigo 1º da proposição a seguinte redação:

"Art. 1º A União aplicará anualmente, no mínimo, 0,5% das alíquotas do Imposto sobre os Produtos Industrializados – IPI e do Imposto de Renda – IR em programas de atendimento aos idosos desempregados.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado ALCENI GUERRA
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 833, DE 2007

“Dispõe sobre a disponibilização do percentual de 0,5% da alíquota do IPI e do IR para aplicação em programas de atendimento social para a população de idosos desempregados no País.”

EMENDA Nº 2

Dê-se ao artigo 2º da proposição a seguinte redação:

"Art. 2º Idoso desempregado, para os efeitos desta lei, é toda pessoa idosa que não percebe seguro-desemprego ou qualquer benefício previdenciário."

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado ALCENI GUERRA
Relator